



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.024 - SC (2012/0110782-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : VITOR TILLMANN
ADVOGADOS : FÁBIO ROUSSENQ E OUTRO(S)
FREDERICO FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
PRISCILA GEZISKI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC, NO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO COMO PRESSUPOSTO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO E MULTA.

1. Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que o recolhimento de multa aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto processual objetivo a qualquer recurso interposto à posterior condenação (AgRg no REsp 532.621/RJ, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2004, DJ 06/09/2004 p. 214), sendo despiciendo o fato de a parte ser beneficiária da justiça gratuita.

2. Agravo regimental não provido com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.024 - SC (2012/0110782-2)

AGRAVANTE : VITOR TILLMANN
ADVOGADOS : FÁBIO ROUSSENQ E OUTRO(S)
FREDERICO FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
PRISCILA GEZISKI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:

1. Cuida-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo interposto para emprestar trânsito a recurso especial obstado na origem.

Postula-se a reforma da decisão ao argumento de que o artigo 557, § 2º, do CPC, em nada discrepa da previsão do artigo 538, parágrafo único, do mesmo diploma legal e tem sua exigibilidade suspensa mediante a concessão da assistência judiciária gratuita e nos termos do artigo 3º, II, da Lei 1060/1950.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.024 - SC (2012/0110782-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : VITOR TILLMANN
ADVOGADOS : FÁBIO ROUSSENQ E OUTRO(S)
FREDERICO FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
PRISCILA GEZISKI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC, NO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO COMO PRESSUPOSTO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO E MULTA.

1. Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que o recolhimento de multa aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto processual objetivo a qualquer recurso interposto à posterior condenação (AgRg no REsp 532.621/RJ, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2004, DJ 06/09/2004 p. 214), sendo despidendo o fato de a parte ser beneficiária da justiça gratuita.

2. Agravo regimental não provido com aplicação de multa.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O agravante renova a mesma argumentação expendida ao longo dos autos nada apresentando de novo capaz de levar a reforma da decisão ora agravada que vai mantida por seus próprios fundamentos:

Conforme assinalado no decisório ora agravado, esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que o recolhimento de multa aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto processual objetivo a qualquer recurso interposto à posterior condenação (AgRg no REsp 532.621/RJ, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2004, DJ 06/09/2004 p. 214).

Dessa forma, a ausência do pagamento da multa prevista no referido diploma legal implica a inadmissão do recurso especial, nos termos da jurisprudência do STJ, sendo certo que a concessão da assistência judiciária gratuita não tem o condão de suspender o seu recolhimento. Neste sentido:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL – APLICAÇÃO, NA ORIGEM, DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC – NÃO-COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO – COTEJO ANALÍTICO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual "o recolhimento de multa aplicada com base no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto processual objetivo a qualquer recurso interposto à posterior condenação" (AgREsp 532.621/RJ, da relatoria do Min. Franciulli Netto, DJ 6.9.2004). 2. Não há como conhecer de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial, ante a ausência de demonstração de similitude fática e jurídica entre os casos e a consequente não-realização do devido cotejo analítico. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1197506/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 02/03/2010).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA MULTA APLICADA COM BASE NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO QUE ARBITROU A MULTA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. NOVA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO IMPROVIDO. (AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 729.191/RJ, desta relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 08/02/2010)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA. ART. 557, § 2º DO CPC. BENEFÍCIO QUE NÃO ISENTA O RECOLHIMENTO. PRECEDENTES. I. Não se conhece do recurso interposto sem o prévio recolhimento da multa imposta com base no art. 557, § 2º, do CPC, considerado pressuposto recursal objetivo de admissibilidade. II. A concessão do benefício da assistência judiciária não tem o condão de tornar o assistido infenso às penalidades processuais legais por atos de procrastinação ou litigância de má-fé por ele praticados no curso da lide. III. Precedentes do STJ. IV. Embargos declaratórios não conhecidos. (EDcl no AgRg no REsp 1113799/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009).

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e por tê-lo como manifestamente infundado e protelatório, aplico à agravante a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da lide, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao respectivo depósito.

É como voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0110782-2

AgRg no
AREsp 184.024 / SC

Números Origem: 20100619642 20100619642000100 20100619642000101 20100619642000102
20100619642000103 54000032950 54050050919

EM MESA

JULGADO: 04/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VITOR TILLMANN
ADVOGADOS : FÁBIO ROUSSENQ E OUTRO(S)
FREDERICO FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PRISCILA GEZISKI E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
ADVOGADA : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VITOR TILLMANN
ADVOGADOS : FÁBIO ROUSSENQ E OUTRO(S)
FREDERICO FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PRISCILA GEZISKI E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.